



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**

**REQUERIMENTO**

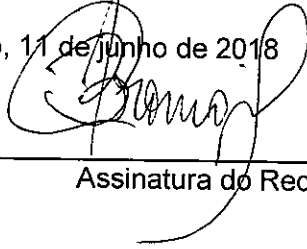
Assunto..... : Impugnação  
Subassunto... : Impugnação Edital  
No.Processo... : 2018/06/004014  
Data Protoc... : 11/06/18  
Hora..... : 09:26  
Requerente.: Airtek  
Numero..... : 216  
Complem. .... : prédio  
Bairro..... : Scharlau  
CEP ..... : 93135673  
Cidade..... : são leopoldo  
Logradouro.... : Rua Scharlau  
e-mail..... :  
Senha para Consulta na Internet:M94Q166  
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha Impugnação ref. Edital 40/2018, referente ao registro de preços para contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, conforme anexo.

Fone: ..... 5135906177

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 11 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

São Leopoldo, 08 de Junho de 2018

A

**Prefeitura Municipal de Triunfo,**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos.

Ref. Edital nº 40/2018 – Pregão Presencial.

Registro de preços para contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

**Airtek, Comércio, Manutenção e Instalação de Máquinas LTDA- EPP**, estabelecida á rua Rio Grande, 216, Scharlau, São Leopoldo, CEP 93135-673, CNPJ nº 11.811.336.0001-50, vem por seu presente legal apresentar.

### **IMPUGNAÇÃO**

Em face do edital supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto do Art. 42 da lei das licitações, toda e qualquer licitante, pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois ) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objetivo solicitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

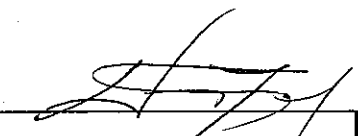
#### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no Art 37 da constituição Federal de 1988, bem como o Art 3º da Lei nº 8666/93, com destaque a supremacia do interesse público na “busca da proposta mais vantajosa.”

No caso em análise, quanta a alegação de necessidade de exigência de licença ambiental para o uso de gás refrigerante, entendemos que o mais importante, no que tange a licença ambiental é o descarte correto dos gases utilizados pelos condicionadores de ar, visto que a nossa empresa recolhe os gases em recipiente que a legislação vigente determina e envia para a empresa Regentec Centro de Refrigeração de Fluidos Refrigeração, que por ser capacitada pelo Governo Federal, tem capacidade técnica para reaproveitar o gás recolhido extraindo as impurezas que por ventura contamine o gás que outrora fora coletado.

Diante do exposto entendemos que antes da licença ambiental, o mais importante é a correta destinação dos gases refrigerantes, assim merece ser retirado do presente edital a exigência da apresentação da licença ambiental, em função do gás refrigerante, uma vez que conforme já demonstrado restringe a competitividade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

  
Vinícius Alberto Sessim  
Sócio Diretor

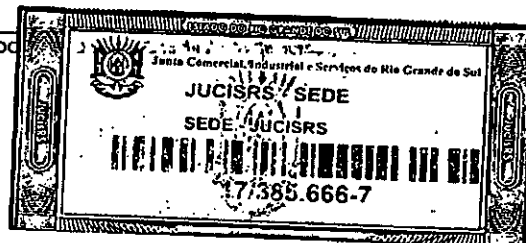
**11.811.336/0001-50**

**AIRTEK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP**  
R. Rio Grande (VL Três Marias), 216  
Scharlau - CEP 93135-673  
SÃO LEOPOLDO - RS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DC



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206604365

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

# 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: AIRTEK COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

22 DEZ 2017

Nº FCN/REMP



RS2201701133553

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO         |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1          | 002           | -                | -    | ALTERACAO                         |
|            |               | 051              | 1    | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
|            |               | 2003             | 1    | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR  |
|            |               | 2001             | 1    | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR    |
|            |               | 2005             | 1    | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR      |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO LEOPOLDO  
Local

Nome: VINICIUS ALBERTO BÉSSIM

Telefone de Contato: (51) 3099 4266

Assinatura:

6 Dezembro 2017

Data

# 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
A decisão

Data

☐ NÃO 25/12/17

Data

Responsável

☐ NÃO 20 FEV 2018

Data

Responsável

Responsável

## DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

05,03,18

Data

Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turna

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4627515 em 05/03/2018 da Empresa AIRTEK COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA, Nire 43206604365 e protocolo 173856667 - 22/12/2017. Autenticação: 5EBDFA18669388F58F87E0E44E37B6365AA946. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/385.666-7 e o código de segurança TB7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

04

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AIRTEK COMERCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

**VINICIUS ALBERTO SESSIM**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, nascido em 08.11.1984, portador da cédula de identidade nº 8064854188 emitida pelo SJTC/RS, inscrito no CPF nº 008.005.350-57, residente e domiciliado na Rua Juliana Fortuna, nº 51, casa 03, Bairro Campestre da cidade de São Leopoldo, CEP: 93.048-110, e

**MARCOS SCHMIDT SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01.09.1986, empresário, portador da identidade nº 4086162973, expedida pelo SJS/RS e inscrito no CPF nº 835.071.080-20, residente e domiciliada na Rua dos Tupis, nº 240, Bairro Barnabé da cidade de Gravataí, CEP: 94.150-430, e

Pelo presente instrumento de Alteração de contrato de sociedade **AIRTEK COMERCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.811.336/0001-50, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206604365, com sede na Rua Rio Grande (VL TRES MARIAS), nº 216, Bairro Scharlau na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93135-673, declaram por meio deste instrumento, resolve alterar a seguinte cláusula:

### CLAUSULA PRIMEIRA: dos sócios

Neste ato o Sócio **MARCOS SCHMIDT SANTOS**, não desejando mais permanecer vende e transfere 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) quotas no valor de R\$ 6.550,00 (Seis mil quinhentos e cinquenta) reais, ao sócio **GRACIELA LEAL DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 16.05.1982, empresária, portadora da identidade nº 1075426658, expedida pelo SJS/RS e inscrita no CPF nº 008.665.050-59, residente e domiciliada na Rua Juliana Fortuna, nº 51, casa 03, Bairro Campestre da cidade de São Leopoldo, CEP: 93.048-110, e vende e transfere 37.990 (trinta e sete mil novecentos e noventa) quotas no valor de R\$ 37.990,00 (Trinta e sete mil novecentos e noventa) reais, ao sócio **VINICIUS ALBERTO SESSIM**, acima qualificado. Os sócios que se retiram dão a mais ampla e real quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos novos sócios e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva dos novos sócios.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Alteração do quadro societário

Em razão da alteração havida, a capital social, no valor de R\$ 131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais) representado por 131.000 (cento e trinta e um mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

|                                |                       |                        |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>VINICIUS ALBERTO SESSIM</b> | 124.450 quotas        | R\$ 124.450,00.        |
| <b>GRACIELA LEAL DE SOUZA</b>  | <u>6.550 quotas</u>   | <u>R\$ 6.550,00</u>    |
| <b>Total</b>                   | <b>131.000 quotas</b> | <b>R\$ 131.000,00.</b> |



OS

**CLAUSULA QUARTA** - A administração da sociedade caberá aos sócios **VINICIUS ALBERTO SESSIM** e **GRACIELA LEAL DE SOUZA** em conjunto e ou separado, que por este instrumento é investido de amplo poder e decisão para todos os propósitos de ordens financeiras, comerciais, administrativas, operacionais e de representação. Fazendo uso da administração de maneira única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado o nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, bem como prestar fianças, avais, ou garantias em nome da sociedade, podendo ainda designar procuradores, nomear responsável técnico, e pessoas naturais, em ato separado, para administração da sociedade, especificando no instrumento o prazo de gestão, as atribuições e poderes, inclusive do uso do nome empresarial.

**CLAUSULA QUINTA** - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - As partes elegem o foro de São Leopoldo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
AIRTEK COMERCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome **AIRTEK COMERCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Rio Grande (VL TRES MARIAS), nº 216, Bairro Scharlau na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93135-673.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Objeto social será;

3321-0/00 – Instalação de maquinas e equipamentos Industriais;

7739-0/99 – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

3313-9/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;

4663-0/00 – Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial;

4665-6/00 – Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial;

7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;

4772-5/00 – Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O capital social de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) representados por 131.000 (cento e trinta e uma mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

*Handwritten signatures and initials.*

06  
P

VINICIUS ALBERTO SESSIM  
GRACIELA LEAL DE SOUZA  
Total

124.450 quotas R\$ 124.450,00.  
6.550 quotas R\$ 6.550,00  
131.000 quotas R\$ 131.000,00.

**CLAUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUINTA** - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA** - A administração da sociedade caberá a sócio **VINICIUS ALBERTO SESSIM e GRACIELA LEAL DE SOUZA**, em conjunto e ou separado, que por este instrumento é investido de amplo poder e decisão para todos os propósitos de ordens financeiras, comerciais, administrativas, operacionais e de representação. Fazendo uso da administração de maneira única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado o nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, bem como prestar fianças, avais, ou garantias em nome da sociedade, podendo ainda designar procuradores, nomear responsável técnico, e pessoas naturais, em ato separado, para administração da sociedade, especificando no instrumento o prazo de gestão, as atribuições e poderes, inclusive do uso do nome empresarial.

**CLAUSULA SETIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA OITAVA** - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA NONA** - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA**- Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

*Cleverton Signor*  
G.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de São Leopoldo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Leopoldo, 01 de Dezembro de 2017.

TABELIONATO SCHARLAU  
VINICIUS ALBERTO SESSIM  
CPF: 008.005.350-57

TABELIONATO SCHARLAU  
Marcos Schmidt Santos  
MARCOS SCHMIDT SANTOS  
CPF: 835.071.080-20

TABELIONATO SCHARLAU  
Graciela Leal de Souza  
GRACIELA LEAL DE SOUZA  
CPF: 008.665.050-59

Testemunhas:

Carla Maria B. S. Thiel  
RG: 4078764323

Eduardo Faria  
RG: 404971112 CPF: 006.717.850-28



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 04/04 TABELIONATO SCHARLAU Nº 04